DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cipó

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEIS

LEIS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO
ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 308 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 97.971,17 (noventa e sete mil novecentos e setenta e um reais e dezessete centavos), para a inclusão de dotação orçamentária e fonte de recursos no orçamento vigente. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona esta Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de **97.971,17 (noventa e sete mil novecentos e setenta e um reais e dezessete centavos)**, para a inclusão de dotação orçamentária no orçamento vigente, na forma discriminada abaixo:

Secretaria:	2.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
Unidade Orçamentária:	0606 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
Função:	04 – Administração
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	008 – Apoio Administrativo
Atividade:	2.043– COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CASA CIVIL
Elemento de despesa:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos:	55 - Transferência Especial da União
Valor:	**R$ 97.971,17** (noventa e sete mil novecentos e setenta e um reais e dezessete centavos)

Artigo 2º Acrescente-se ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e ao Quadro de

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO
ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Detalhamento da Despesa - QDD, a dotação orçamentária e fonte de recursos, conforme acima discriminados, no Artigo 1º.

Artigo 3º Os recursos, para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, decorrerão, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com seu inciso, I -o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Artigo 4º O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, no decorrer da execução orçamentária, especificará os elementos de despesas, respaldadas como documentação de suporte;

Artigo 5º Fica o poder Executivo autorizado suplementar o programa mencionado nos artigos anteriores, caso a situação requeira mais recursos.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, em 27 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO
ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR N° 057 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Altera o Art. 6° da Lei Complementar 054/2021 e dá outras providências. "

O PREFEITO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município de Cipó e demais contribuintes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - O Artigo 6° da Lei Complementar n° 054/2021 passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6° - Para o exercício de 2022, ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da CIP: "

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R$
RESIDENCIAL	Até 30	ISENTO	
	De 31 até 50	ISENTO	
	De 51 até 60	ISENTO	
	De 61 até 80	ISENTO	
	De 81 até 100	ISENTO	
	De 101 até 200	10,00%	7,34
	De 201 até 300	10,00%	14,09
	De 301 até 450	15,00%	33,36
	De 451 até 650	15,00%	52,71
	De 651 até 1000	15,00%	71,70
	De 1001 até 2000	15,00%	120,99
	Acima de 2000	15,00%	207,46

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R$
COMERCIAL	Até 30	10,00%	1,83
	De 31 até 50	10,00%	3,25
	De 51 até 60	10,00%	5,57
	De 61até 80	10,00%	10,35
	De 81até 100	10,00%	6,01
	De 101até 200	10,00%	9,39
	De 201até 300	10,00%	15,89
	De 301até 450	10,00%	24,42
	De 451até 650	15,00%	54,67
	De 651 até 1000	15,00%	77,27
	De 1001 até 2000	20,00%	173,58
	Acima de 2000	20,00%	479,32

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R$
	Até 30	15,00%	2,85
	De 31 até 50	15,00%	3,65
	De 51 até 60	15,00%	4,80

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO
ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

INDUSTRIAL	De 61 até 80	15,00%	7,70
	De 81 até 100	15,00%	8,85
	De 101 até 200	15,00%	13,86
	De 201 até 300	15,00%	21,92
	De 301 até 450	15,00%	33,51
	De 451 até 650	15,00%	44,61
	De 651 até 1000	15,00%	54,61
	De 1001 até 2000	20,00%	116,84
	Acima de 2000	20,00%	126,54

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R$
PODER PÚBLICO ESTADUAL E/OU FEDERAL	Até 30	10,00%	1,36
	De 31 até 50	10,00%	3,15
	De 51 até 60	10,00%	3,68
	De 61 até 80	10,00%	4,32
	De 81 até 100	10,00%	6,18
	De 101 até 200	10,00%	9,90
	De 201 até 300	10,00%	14,02
	De 301 até 450	10,00%	24,30
	De 451 até 650	10,00%	42,27
	De 651 até 1000	10,00%	58,80
	De 1001 até 2000	10,00%	97,31
	Acima de 2000	15,00%	447,58

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R$
RURAL	Até 30	ISENTO	
	De 31 até 50	ISENTO	
	De 51 até 60	ISENTO	
	De 61 até 80	ISENTO	
	De 81 até 100	ISENTO	
	De 101 até 200	10,00%	7,78
	De 201 até 300	10,00%	13,53
	De 301 até 450	15,00%	34,99
	De 451 até 650	15,00%	55,33
	De 651 até 1000	15,00%	61,90
	De 1001 até 2000	15,00%	70,79
	Acima de 2000	15,00%	151,64

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE R$
SERVIÇO PÚBLICO /	Até 30	ISENTO	
	De 31 até 50	ISENTO	
	De 51 até 60	ISENTO	
	De 61 até 80	ISENTO	
	De 81 até 100	ISENTO	
	De 101 até 200	ISENTO	
	De 201 até 300	ISENTO	
	De 301 até 450	ISENTO	

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO
ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

PODER PÚBLICO MUNICIPAL/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA/ REVENDA E CONSUMO PRÓPRIO.	De 451 até 650	ISENTO	
	De 651 até 1000	ISENTO	
	De 1001 até 2000	ISENTO	
	Acima de 2000	ISENTO	

§1°. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier substituí-la.

§2°. O valor da CIP para os exercícios subsequentes a 2022 será determinado mediante aplicação sobre os valores definidos no "caput" deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1° de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

§3°. Caso seja, por forma federal, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subseqüente ao da previsão normativa federal.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Bahia, 27 de Dezembro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal